

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.413/2019

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 4,17% (quatro inteiros, dezessete centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, nos seguintes termos:

I - aos servidores que integram o Grupo Ocupacional do Magistério:

- a) reajuste de 1,00% (um por cento) com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2019;
- b) a diferença para atingir o reajuste concedido de 4,17% (quatro inteiros, dezessete centésimos por cento) com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2019.

II - aos servidores que integram o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério fica concedido o reajuste salarial mencionado no *caput*, a partir de 1º abril de 2019.

1º. O art. 26-A da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério do Jaboatão dos Guararapes, acrescido pelo art. 9º da Lei Municipal nº 377, de 29 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26-A. O Piso Salarial Profissional Municipal para os professores titulares dos cargos efetivos de

Professor 1, Classe I, do magistério público da Educação Básica de Jabotão dos Guararapes é de R\$ 2.743,16 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos) mensais, equivalente ao vencimento-base, no período de 1º de abril a 31 de agosto de 2019, e de R\$ 2.829,26 (dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos) mensais, equivalente ao vencimento-base, a partir de 1º de setembro de 2019. " (NR).

§ 2º. O Anexo VI - Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 1, o Anexo VII - Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 2, o Anexo VIII - Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor Estudante em extinção e o Anexo IX - Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor de Artes, em extinção, todos da Lei nº 178, de 2002, e alterações posteriores, passam a vigor conforme o Anexo I, resultado da aplicação do reajuste concedido, a partir das datas estabelecidas nas alíneas "a" e "b".

§ 3º. As Tabelas de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério criado pela Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, e alterações posteriores, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desse Grupo Ocupacional, passam a vigor conforme o Anexo II - Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, resultado da aplicação do reajuste concedido no inciso II, a partir da data nele estabelecida.

§ 4º. Aos vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, os quais, após a implementação do reajuste de que trata o *caput*, não alcançarem o valor do Salário Mínimo, haverá o acréscimo de abono salarial para garantia e atingimento daquele valor, ex vi do artigo 7º, incisos IV a VI, e do artigo 39, § 3º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jabotão dos Guararapes, 25 de julho de 2019.

RICARDO CEZAR VOLOIS DE ARAÚJO

Prefeito em Exercício

Anexo I à Lei nº 1.413 / 2019

Anexo VI da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002 Vigência: a partir de 1º de abril a 31 de agosto de 2019
Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 1

Em R\$

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10	
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
V	21,58	21,80	22,02	22,24	22,46	22,68	22,91	23,14	23,37	23,60	23,84	24,08	24,32	24,56	24,81	25,06	25,31	25,56	25,82	26,07
IV	19,27	19,46	19,66	19,85	20,05	20,25	20,46	20,66	20,87	21,07	21,29	21,50	21,71	21,93	22,15	22,37	22,60	22,82	23,05	23,28
III	17,21	17,38	17,55	17,73	17,90	18,08	18,26	18,45	18,63	18,82	19,01	19,20	19,39	19,58	19,78	19,97	20,17	20,38	20,58	20,79
II	15,36	15,52	15,67	15,83	15,99	16,15	16,31	16,47	16,63	16,80	16,97	17,14	17,31	17,48	17,66	17,83	18,01	18,19	18,37	18,56
I	13,72	13,86	14,00	14,14	14,28	14,42	14,57	14,71	14,86	15,01	15,16	15,31	15,46	15,62	15,77	15,93	16,09	16,25	16,41	16,58

Anexo VII da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002 Vigência: a partir de 1º de abril a 31 de agosto de 2019
Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 2

Em R\$

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10	
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
IV	21,58	21,80	22,02	22,24	22,46	22,68	22,91	23,14	23,37	23,60	23,84	24,08	24,32	24,56	24,81	25,06	25,31	25,56	25,82	26,07
III	19,27	19,46	19,66	19,85	20,05	20,25	20,46	20,66	20,87	21,07	21,29	21,50	21,71	21,93	22,15	22,37	22,60	22,82	23,05	23,28
II	17,21	17,38	17,55	17,73	17,90	18,08	18,26	18,45	18,63	18,82	19,01	19,20	19,39	19,58	19,78	19,97	20,17	20,38	20,58	20,79
I	15,36	15,52	15,67	15,83	15,99	16,15	16,31	16,47	16,63	16,80	16,97	17,14	17,31	17,48	17,66	17,83	18,01	18,19	18,37	18,56

Anexo VIII da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002 Vigência: a partir de 1º de abril a 31 de agosto de 2019
Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor Estudante, em extinção

Em R\$

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
CLASSES	I	13,72	13,86	14,00	14,14	14,28	14,42	14,57	14,71	14,86	15,01	15,16	15,31	15,46	15,62	15,77	15,93	16,09	16,25	16,41	16,58

Anexo IX da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002
Vigência: a partir de 1º de abril a 31 de agosto de 2019

Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor de Artes, em extinção

Em R\$

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
CLASSES	I	13,72	13,86	14,00	14,14	14,28	14,42	14,57	14,71	14,86	15,01	15,16	15,31	15,46	15,62	15,77	15,93	16,09	16,25	16,41	16,58

Anexo VI da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002
Vigência: a partir de 1º de setembro de 2019

Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 1

Em R\$

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
	V	22,26	22,48	22,71	22,93	23,16	23,39	23,63	23,87	24,10	24,34	24,59	24,83	25,08	25,33	25,59	25,84	26,10	26,36	26,63	26,89
	IV	19,87	20,07	20,27	20,48	20,68	20,89	21,10	21,31	21,52	21,74	21,95	22,17	22,40	22,62	22,85	23,07	23,30	23,54	23,77	24,01
	III	17,75	17,92	18,10	18,28	18,47	18,65	18,84	19,03	19,22	19,41	19,60	19,80	20,00	20,20	20,40	20,60	20,81	21,02	21,23	21,44
	II	15,84	16,00	16,16	16,32	16,49	16,65	16,82	16,99	17,16	17,33	17,50	17,68	17,85	18,03	18,21	18,39	18,58	18,76	18,95	19,14
	I	14,15	14,29	14,43	14,57	14,72	14,87	15,02	15,17	15,32	15,47	15,63	15,78	15,94	16,10	16,26	16,42	16,59	16,75	16,92	17,09



Anexo VII da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002

Vigência: a partir de 1º de setembro de 2019

Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 2

Em R\$

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10	
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
IV	22,26	22,48	22,71	22,93	23,16	23,39	23,63	23,87	24,10	24,34	24,59	24,83	25,08	25,33	25,59	25,84	26,10	26,36	26,63	26,89
III	19,87	20,07	20,27	20,48	20,68	20,89	21,10	21,31	21,52	21,74	21,95	22,17	22,40	22,62	22,85	23,07	23,30	23,54	23,77	24,01
II	17,75	17,92	18,10	18,28	18,47	18,65	18,84	19,03	19,22	19,41	19,60	19,80	20,00	20,20	20,40	20,60	20,81	21,02	21,23	21,44
I	15,84	16,00	16,16	16,32	16,49	16,65	16,82	16,99	17,16	17,33	17,50	17,68	17,85	18,03	18,21	18,39	18,58	18,76	18,95	19,14

Anexo VIII da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002

Vigência: a partir de 1º de setembro de 2019

Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor Estudante, em extinção

Em R\$

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
CLASSES	I	14,15	14,29	14,43	14,57	14,72	14,87	15,02	15,17	15,32	15,47	15,63	15,78	15,94	16,10	16,26	16,42	16,59	16,75	16,92	17,09

Anexo IX da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002

Vigência: a partir de 1º de setembro de 2019

Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor de Artes, em extinção

Em R\$

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
CLASSES	I	14,15	14,29	14,43	14,57	14,72	14,87	15,02	15,17	15,32	15,47	15,63	15,78	15,94	16,10	16,26	16,42	16,59	16,75	16,92	17,09



Anexo II à Lei nº 1.413 / 2019

Tabelas de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério
Vigência: a partir de 1º de abril de 2019

Cargos:	Agente de Administração Escolar
	Agente de Alimentação Escolar
	Agente de Manutenção de Infraestrutura Escolar

Em R\$

Tempo de Serviço (em anos)	0 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35	
Referências	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
CLASSES	VII	2.004,69	2.064,83	2.126,77	2.190,58	2.256,29	2.323,98	2.393,70	2.465,51	2.539,48	2.615,66	2.694,13	2.774,96
	VI	1.789,90	1.843,60	1.898,90	1.955,87	2.014,55	2.074,98	2.137,23	2.201,35	2.267,39	2.335,41	2.405,47	2.477,64
	V	1.598,12	1.646,07	1.695,45	1.746,31	1.798,70	1.852,66	1.908,24	1.965,49	2.024,46	2.085,19	2.147,74	2.212,18
	IV	1.426,90	1.469,70	1.513,79	1.559,21	1.605,98	1.654,16	1.703,79	1.754,90	1.807,55	1.861,78	1.917,63	1.975,16
	III	1.274,01	1.312,24	1.351,60	1.392,15	1.433,91	1.476,93	1.521,24	1.566,88	1.613,88	1.662,30	1.712,17	1.763,53
	II	1.137,51	1.171,64	1.206,79	1.242,99	1.280,28	1.318,69	1.358,25	1.399,00	1.440,97	1.484,20	1.528,72	1.574,58
	I	1.015,64	1.046,11	1.077,49	1.109,81	1.143,11	1.177,40	1.212,72	1.249,10	1.286,58	1.325,18	1.364,93	1.405,88

Cargo:	Agente em Multimeios Didáticos
--------	--------------------------------

Em R\$

Tempo de Serviço (em anos)	0 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35
Referências	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M

CLASSES	IV	1789,90	1843,60	1898,90	1955,87	2014,55	2074,98	2137,23	2201,35	2267,39	2335,41	2405,47	2477,64
	III	1598,12	1646,07	1695,45	1746,31	1798,70	1852,66	1908,24	1965,49	2024,46	2085,19	2147,74	2212,18
	II	1426,90	1469,70	1513,79	1559,21	1605,98	1654,16	1703,79	1754,90	1807,55	1861,78	1917,63	1975,16
	I	1274,01	1312,24	1351,60	1392,15	1433,91	1476,93	1521,24	1566,88	1613,88	1662,30	1712,17	1763,53

[ANEXO I - Reajuste Magistério 2019](#)

[ANEXO II - Reajuste Magistério 2019](#)

LEI Nº 1.414/2019

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram os quadros Permanentes do Poder Executivo do Jabotão dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 4,17% (quatro inteiros, dezessete centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram os Quadros Permanentes do Poder Executivo do Jabotão dos Guararapes, que será implantado da seguinte forma:

- I - O percentual de 1,00% (um por cento) com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019;
- II - a diferença para atingir o reajuste concedido de 4,17% (quatro inteiros, dezessete centésimos por cento) com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2019;

1º. O Anexo V - Estrutura e Tabela de Vencimento - da Lei Municipal nº 430, de 06 de agosto de 2010, e alterações posteriores, que institui o PCCV direcionado aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Jabotão dos Guararapes, passa a vigor conforme o Anexo I desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *capute* incisos, a partir das datas nele estabelecidas.

§ 2º. O Anexo Único - que dispõe sobre o Vencimento dos Procuradores do Município, da Lei

Complementar Municipal nº 32, de 28 de dezembro de 2017, que rege sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município e disciplina a carreira de Procurador do Município, e alteração, passa a vigor conforme o Anexo II desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *capute* incisos, a partir das datas nele estabelecidas.

§ 3º. Os valores dos Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jabotão (URJ) passam a vigor conforme o Anexo III- Tabela Salarial URJ - desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *capute* incisos, a partir das datas nele estabelecidas.

§ 4º. O valor do Vencimento assegurado aos membros dos Conselhos Tutelares, inicialmente fixado em R\$ 3.348,44 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) pelo §1º do art. 22 da Lei Municipal nº 1.378, de 15 de outubro de 2018, fica reajustado como disposto no inciso I do art. 22 dessa mesma Lei Municipal, para R\$ 3.381,92 (três mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) e para R\$ 3.488,07 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sete centavos), vigorando no período de 1º de maio a 31 de agosto de 2019 e a partir de 1º de setembro de 2019, respectivamente, resultado da aplicação do reajuste concedido no *capute* incisos.

§ 5º. Aos vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes dos quadros permanentes do Poder Executivo Municipal, os quais, após a implementação do reajuste de que trata o *caput*, não alcançarem o valor do Salário Mínimo, haverá o acréscimo de abono salarial para garantia e atingimento daquele valor, *ex vi*do artigo 7º, incisos IV a VI, e do artigo 39, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 3º. Excetua-se desta Lei os vencimentos básicos do Grupo Ocupacional do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, e do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas estabelecidas nos incisos I e II do *caput* do art.1º desta Lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jabotão dos Guararapes, 25 de julho de 2019.

RICARDO CEZAR VOLOIS DE ARAÚJO

Prefeito em Exercício



Anexo I à Lei nº 1.414 / 2019

VIGÊNCIA: DE 1º DE MAIO A 31 DE AGOSTO DE 2019.

Anexo V da Lei Municipal nº 430, de 06 de agosto de 2010	
Estrutura e Tabela de Vencimento	

Em R\$

Cargo	1	2	3	4	5	6
Auxiliar I	961,36	984,43	1.008,06			
Auxiliar II	1.031,86	1.056,62	1.081,98	1.107,95		
Auxiliar III	1.134,40	1.161,63	1.189,51	1.218,05	1.247,29	
Auxiliar IV	1.278,59	1.309,28	1.340,70	1.372,87	1.405,82	1.439,56
Cargo	1	2	3	4	5	6
Assistente I	1.071,48	1.097,19	1.123,53			
Assistente II	1.149,83	1.177,43	1.205,69	1.234,63		
Assistente III	1.264,97	1.295,33	1.326,42	1.358,26	1.390,85	
Assistente IV	1.424,89	1.459,09	1.494,11	1.529,97	1.566,69	1.604,29
Cargo	1	2	3	4	5	6
Técnico I	1.183,42	1.211,82	1.240,90			
Técnico II	1.271,38	1.301,89	1.333,14	1.365,13		
Técnico III	1.397,71	1.431,26	1.465,61	1.500,78	1.536,80	
Técnico IV	1.573,64	1.611,41	1.650,08	1.689,68	1.730,24	1.771,76

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

26 de Julho de 2019 - XXIX - Nº 136 - Jaboatão dos Guararapes | 10

Cargo	1	2	3	4	5	6
Analista I	2.430,79	2.489,13	2.548,87			
Analista II	2.609,91	2.672,55	2.736,69	2.802,37		
Analista III	2.868,98	2.937,83	3.008,34	3.080,54	3.154,47	
Analista IV	3.230,40	3.307,93	3.387,32	3.468,62	3.551,87	3.637,11
Cargo	1	2	3	4	5	6
Auditor Fiscal Tributário I	3.991,32	4.087,11	4.185,20			
Auditor Fiscal Tributário II	4.285,34	4.388,19	4.493,50	4.601,35		
Auditor Fiscal Tributário III	4.712,42	4.825,52	4.941,33	5.059,92	5.181,36	
Auditor Fiscal Tributário IV	5.305,80	5.433,14	5.563,54	5.697,06	5.833,79	5.973,80
Cargo em EXTINÇÃO	1	2	3	4	5	6
Auditor Tributário I - I	3.991,32	4.087,11	4.185,20			
Auditor Tributário I - II	4.285,34	4.388,19	4.493,50	4.601,35		
Auditor Tributário I - III	4.712,42	4.825,52	4.941,33	5.059,92	5.181,36	
Auditor Tributário I - IV	5.305,80	5.433,14	5.563,54	5.697,06	5.833,79	5.973,80
Cargo	1	2	3	4	5	6
Médico I	4.797,63	4.912,77	5.030,68			
Médico II	5.151,06	5.274,69	5.401,28	5.530,91		
Médico III	5.664,41	5.800,36	5.939,57	6.082,12	6.228,09	
Médico IV	6.377,66	6.530,72	6.687,46	6.847,96	7.012,31	7.180,60



Cargo	1	2	3	4	5	6
Guarda Municipal I	1.285,77	1.316,63	1.348,23			
Guarda Municipal II	1.369,28	1.402,14	1.435,80	1.470,26		
Subinspetor	1.517,97	1.554,40	1.591,71	1.629,91	1.669,03	
Inspetor	1.709,89	1.750,93	1.792,95	1.835,98	1.880,05	1.925,17
Cargo	1	2	3	4	5	6
Agente de Combate a Endemias I	1.259,63	1.289,86	1.320,82			
Agente de Combate a Endemias II	1.352,53	1.384,99	1.418,23	1.452,27		
Agente de Combate a Endemias III	1.487,11	1.522,80	1.559,35	1.596,78	1.635,10	
Agente de Combate a Endemias IV	1.674,36	1.714,54	1.755,69	1.797,83	1.840,98	1.885,16
Cargo	1	2	3	4	5	6
Agente Comunitário de Saúde I	1.259,63	1.289,86	1.320,82			
Agente Comunitário de Saúde II	1.352,53	1.384,99	1.418,23	1.452,27		
Agente Comunitário de Saúde III	1.487,11	1.522,80	1.559,35	1.596,78	1.635,10	
Agente Comunitário de Saúde IV	1.674,36	1.714,54	1.755,69	1.797,83	1.840,98	1.885,16
Cargo	1	2	3	4	5	6



Analista de Controle Interno I	3.998,92	4.094,90	4.193,17			
Analista de Controle Interno II	4.293,50	4.396,54	4.502,06	4.610,11		
Analista de Controle Interno III	4.721,39	4.834,70	4.950,73	5.069,55	5.191,22	
Analista de Controle Interno IV	5.315,90	5.443,48	5.574,13	5.707,91	5.844,90	5.985,17
Cargo	1	2	3	4	5	6
Engenheiro I	3.991,32	4.087,11	4.185,20			
Engenheiro II	4.285,34	4.388,19	4.493,50	4.601,35		
Engenheiro III	4.712,42	4.825,52	4.941,33	5.059,92	5.181,36	
Engenheiro IV	5.305,80	5.433,14	5.563,54	5.697,06	5.833,79	5.973,80
Cargo	1	2	3	4	5	6
Arquiteto I	3.991,32	4.087,11	4.185,20			
Arquiteto II	4.285,34	4.388,19	4.493,50	4.601,35		
Arquiteto III	4.712,42	4.825,52	4.941,33	5.059,92	5.181,36	
Arquiteto IV	5.305,80	5.433,14	5.563,54	5.697,06	5.833,79	5.973,80
Cargo	1	2	3	4	5	6
Geógrafo I	3.991,32	4.087,11	4.185,20			
Geógrafo II	4.285,34	4.388,19	4.493,50	4.601,35		
Geógrafo III	4.712,42	4.825,52	4.941,33	5.059,92	5.181,36	



Geógrafo IV	5.305,80	5.433,14	5.563,54	5.697,06	5.833,79	5.973,80
Cargo	1	2	3	4	5	6
Agente de Trânsito e Transporte I	1.247,65	1.277,60	1.308,26			
Agente de Trânsito e Transporte II	1.339,64	1.371,80	1.404,72	1.438,43		
Agente de Trânsito e Transporte III	1.472,97	1.508,33	1.544,53	1.581,59	1.619,55	
Agente de Trânsito e Transporte IV	1.658,41	1.698,21	1.738,97	1.780,70	1.823,44	1.867,20

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2019

Anexo V da Lei Municipal nº 430, de 06 de agosto de 2010
Estrutura e Tabela de Vencimento

Em R\$

Cargo	1	2	3	4	5	6
Auxiliar I	991,53	1.015,33	1.039,70			
Auxiliar II	1.064,24	1.089,78	1.115,94	1.142,72		
Auxiliar III	1.170,01	1.198,09	1.226,84	1.256,28	1.286,44	
Auxiliar IV	1.318,72	1.350,37	1.382,78	1.415,96	1.449,95	1.484,75
Cargo	1	2	3	4	5	6
Assistente I	1.105,11	1.131,63	1.158,79			

Assistente II	1.185,92	1.214,39	1.243,53	1.273,38		
Assistente III	1.304,68	1.335,99	1.368,05	1.400,89	1.434,51	
Assistente IV	1.469,61	1.504,88	1.541,00	1.577,98	1.615,86	1.654,64
Cargo	1	2	3	4	5	6
Técnico I	1.220,56	1.249,85	1.279,85			
Técnico II	1.311,28	1.342,75	1.374,98	1.407,98		
Técnico III	1.441,58	1.476,18	1.511,61	1.547,89	1.585,04	
Técnico IV	1.623,03	1.661,98	1.701,87	1.742,72	1.784,54	1.827,37
Cargo	1	2	3	4	5	6
Analista I	2.507,08	2.567,25	2.628,86			
Analista II	2.691,83	2.756,43	2.822,59	2.890,33		
Analista III	2.959,02	3.030,04	3.102,76	3.177,23	3.253,48	
Analista IV	3.331,79	3.411,76	3.493,64	3.577,49	3.663,35	3.751,27
Cargo	1	2	3	4	5	6
Auditor Fiscal Tributário I	4.116,59	4.215,39	4.316,56			
Auditor Fiscal Tributário II	4.419,84	4.525,92	4.634,54	4.745,77		
Auditor Fiscal Tributário III	4.860,32	4.976,97	5.096,42	5.218,73	5.343,98	
Auditor Fiscal Tributário IV	5.472,33	5.603,67	5.738,16	5.875,87	6.016,89	6.161,30
Cargo em EXTINÇÃO	1	2	3	4	5	6
Auditor Tributário I - I	4.116,59	4.215,39	4.316,56			



Auditor Tributário I - II	4.419,84	4.525,92	4.634,54	4.745,77		
Auditor Tributário I - III	4.860,32	4.976,97	5.096,42	5.218,73	5.343,98	
Auditor Tributário I - IV	5.472,33	5.603,67	5.738,16	5.875,87	6.016,89	6.161,30
Cargo	1	2	3	4	5	6
Médico I	4.948,21	5.066,97	5.188,57			
Médico II	5.312,73	5.440,24	5.570,80	5.704,50		
Médico III	5.842,20	5.982,41	6.125,99	6.273,01	6.423,56	
Médico IV	6.577,83	6.735,69	6.897,35	7.062,89	7.232,40	7.405,97
Cargo	1	2	3	4	5	6
Guarda Municipal I	1.326,13	1.357,96	1.390,55			
Guarda Municipal II	1.412,25	1.446,15	1.480,86	1.516,40		
Subinspetor	1.565,61	1.603,19	1.641,66	1.681,06	1.721,41	
Inspetor	1.763,56	1.805,88	1.849,22	1.893,60	1.939,06	1.985,60
Cargo	1	2	3	4	5	6
Agente de Combate a Endemias I	1.299,17	1.330,35	1.362,27			
Agente de Combate a Endemias II	1.394,98	1.428,46	1.462,74	1.497,85		
Agente de Combate a Endemias III	1.533,79	1.570,60	1.608,29	1.646,89	1.686,42	
Agente de Combate a Endemias IV	1.726,91	1.768,36	1.810,80	1.854,25	1.898,76	1.944,33



Cargo	1	2	3	4	5	6
Agente Comunitário de Saúde I	1.299,17	1.330,35	1.362,27			
Agente Comunitário de Saúde II	1.394,98	1.428,46	1.462,74	1.497,85		
Agente Comunitário de Saúde III	1.533,79	1.570,60	1.608,29	1.646,89	1.686,42	
Agente Comunitário de Saúde IV	1.726,91	1.768,36	1.810,80	1.854,25	1.898,76	1.944,33
Cargo	1	2	3	4	5	6
Analista de Controle Interno I	4.124,43	4.223,42	4.324,78			
Analista de Controle Interno II	4.428,26	4.534,53	4.643,36	4.754,80		
Analista de Controle Interno III	4.869,57	4.986,44	5.106,12	5.228,66	5.354,15	
Analista de Controle Interno IV	5.482,75	5.614,33	5.749,08	5.887,06	6.028,35	6.173,03
Cargo	1	2	3	4	5	6
Engenheiro I	4.116,59	4.215,39	4.316,56			
Engenheiro II	4.419,84	4.525,92	4.634,54	4.745,77		
Engenheiro III	4.860,32	4.976,97	5.096,42	5.218,73	5.343,98	
Engenheiro IV	5.472,33	5.603,67	5.738,16	5.875,87	6.016,89	6.161,30
Cargo	1	2	3	4	5	6

Arquiteto I	4.116,59	4.215,39	4.316,56			
Arquiteto II	4.419,84	4.525,92	4.634,54	4.745,77		
Arquiteto III	4.860,32	4.976,97	5.096,42	5.218,73	5.343,98	
Arquiteto IV	5.472,33	5.603,67	5.738,16	5.875,87	6.016,89	6.161,30
Cargo	1	2	3	4	5	6
Geógrafo I	4.116,59	4.215,39	4.316,56			
Geógrafo II	4.419,84	4.525,92	4.634,54	4.745,77		
Geógrafo III	4.860,32	4.976,97	5.096,42	5.218,73	5.343,98	
Geógrafo IV	5.472,33	5.603,67	5.738,16	5.875,87	6.016,89	6.161,30
Cargo	1	2	3	4	5	6
Agente de Trânsito e Transporte I	1.286,81	1.317,70	1.349,32			
Agente de Trânsito e Transporte II	1.381,69	1.414,85	1.448,81	1.483,58		
Agente de Trânsito e Transporte III	1.519,20	1.555,67	1.593,00	1.631,23	1.670,38	
Agente de Trânsito e Transporte IV	1.710,46	1.751,51	1.793,55	1.836,59	1.880,67	1.925,81

Anexo II à Lei nº 1.414 / 2019

VIGÊNCIA: DE 1º DE MAIO A 31 DE AGOSTO DE 2019

“	Anexo Único da Lei Municipal nº 32, de 28 de dezembro de 2017
	Vencimento dos Procuradores do Município



Em R\$

Cargo	Categoria	Valor da Remuneração Total
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO I	5.388,83
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO II	5.927,72
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO III	6.520,49
Procurador do Município	PROC- I	7.172,54
Procurador do Município	PROC- II	7.889,79
Procurador do Município	PROC- III	8.678,77
Procurador do Município	PROC- IV	9.546,65
Procurador do Município	PROC- V	10.501,31

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2019

“	Anexo Único da Lei Municipal nº 32, de 28 de dezembro de 2017
Vencimento dos Procuradores do Município	

Em R\$

Cargo	Categoria	Valor da Remuneração Total
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO I	5.557,97
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO II	6.113,77
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO III	6.725,14
Procurador do Município	PROC- I	7.397,66
Procurador do Município	PROC- II	8.137,42

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

26 de Julho de 2019 - XXIX - Nº 136 - Jaboatão dos Guararapes | 19

Procurador do Município	PROC- III	8.951,17
Procurador do Município	PROC- IV	9.846,28
Procurador do Município	PROC- V	10.830,91

Anexo III à Lei nº 1.414 / 2019

VIGÊNCIA: DE 1º DE MAIO A 31 DE AGOSTO DE 2019

Tabela Salarial - URJ

Em R\$

NÍVEL	CARGO	SALÁRIO
MÉDIO	AUX ADMINISTRATIVO- NA-3 / NA- 5 / NA-7	961,33
	MOTORISTA - QE-1	961,33
	SERV GERAIS - NA-2	961,33
	VIGIA - QE-2	961,33
	AUX DE ADM - NT-2	1.021,81
	TEC CONTABILIDADE - NT-3	1.071,42
	AUX ADMINISTRATIVO - NT-1	2.586,28
	TELEFONISTA - NT-1	2.667,02
	TEC CONTABILIDADE - NT-7	5.984,18



SUPERIOR	TEC NIVEL SUPERIOR - NS-1	1.130,00
	ARQUITETO - NS-2 / NS-7	2.524,12
	ENG. CIVIL - NS-5	2.524,12
	ADVOGADO - NS-5	3.204,04
	COORD DEP PESS - NT-6	3.397,27
	SECRETARIA - NS-7	5.405,88
	ADMINISTRADOR - NS-7	7.205,98

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2019

Tabela Salarial - URJ

Em R\$

NÍVEL	CARGO	SALÁRIO
MÉDIO	AUX ADMINISTRATIVO- NA-3 / NA-5 / NA-7	991,50
	MOTORISTA - QE-1	991,50
	SERV GERAIS - NA-2	991,50
	VIGIA - QE-2	991,50
	AUX DE ADM - NT-2	1.053,88
	TEC CONTABILIDADE - NT-3	1.105,05
	AUX ADMINISTRATIVO - NT-1	2.667,45
	TELEFONISTA - NT-1	2.750,72
	TEC CONTABILIDADE - NT-7	6.172,00

SUPERIOR	TEC NIVEL SUPERIOR - NS-1	1.165,46
	ARQUITETO - NS-2 / NS-7	2.603,34
	ENG. CIVIL - NS-5	2.603,34
	ADVOGADO - NS-5 3.204,04	3.471,15
	COORD DEP PESS - NT-6	3.503,89
	SECRETARIA - NS-7	5.575,55
	ADMINISTRADOR - NS-7	7.432,14

[ANEXO I - Reajuste Servidores 2019](#)

[ANEXO II - Reajuste Servidores 2019](#)

[ANEXO III - Reajuste Servidores 2019](#)

DECRETO Nº 69, DE 25 DE JULHO DE 2019

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os artigos 29 e 32 da Lei nº 1.374, de 21 de setembro de 2018, o artigo 8º da Lei nº 1.382, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei Complementar Municipal nº 34/2018, de 28 de dezembro de 2018 e alteração.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor de R\$ 3.220.351,16 (Três milhões, duzentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

	RECURSOS DE OUTRAS FONTES - R\$
--	---------------------------------

16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 16.601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1038 2.183	- OFERTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE PRÓPRIA		
Red. 0767 FNT 41	3.3.50.00	- Outras Despesas Correntes	1.992.009,78
Red. 0773 FNT 41	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	1.228.341,38

SUPLEMENTAÇÃO TOTAL R\$ 3.220.351,16

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos abaixo discriminados:

	RECURSOS DE OUTRAS FONTES - R\$
--	---------------------------------

A) - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

O Governo Federal, por intermédio do Ministério Saúde, através da Portaria nº 195, de 06 de fevereiro de 2019, que prorroga a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), recursos federais para as ações de Atenção à Saúde da População para procedimentos no MAC, financiados por meio do FAEC, não previsto no orçamento vigente.

(QUADRO DE RECEITAS)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM R\$
--------	---------------	--------

1.0.0.0.00.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	1.992.009,78
1.7.1.8.00.0.0.0.0	Transferências da União - Específicas E/M	1.992.009,78
1.7.1.8.03.2.1.00	Transferências de Recursos do SUS- Atenção de Média e alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.992.009,78
1.7.1.8.03.2.1.03	FAEC - Cirurgias Eletivas	1.992.009,78

(QUADRO DE RECEITAS)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM R\$
--------	---------------	--------

1.0.0.0.00.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	1.228.341,38
1.7.1.8.00.0.0.0.0	Transferências da União - Específicas E/M	1.228.341,38
1.7.1.8.03.2.1.00	Transferências de Recursos do SUS- Atenção de Média e alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.228.341,38
1.7.1.8.03.2.1.04	FAEC - Terapias Especializadas em Angiologia	1.228.341,38

TOTAL R\$ 3.220.351,16

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de julho de 2019.

RICARDO CEZAR VALOIS DE ARAÚJO
Prefeito em exercício



JOÃO HENRIQUE DA SILVA MARINHO
Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda
em exercício

CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES
Procuradora Geral do Município

DECRETO Nº 70, DE 25 DE JULHO DE 2019.

Ementa: Dispõe sobre a concessão e utilização de Credencial para o uso de vagas nas áreas de estacionamento de veículos, destinadas exclusivamente às pessoas idosas, com deficiência, ou com dificuldade de locomoção, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e V do art. 65 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a identificação para uso das vagas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idosos e no transporte de pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção;

CONSIDERANDO a Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do CONTRAN, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Executiva de Mobilidade e Ordem Pública, Órgão Gestor do Trânsito do Município, responsável pela emissão de Credenciais, de acordo com os modelos definidos por resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), para uso das vagas especiais, destinadas a pessoas idosas, com deficiência ou com dificuldade de locomoção;

Parágrafo único. As Credenciais de que trata o *caput* deverão ser exibidas sobre o painel do veículo , com a frente voltada para cima, quando estacionados nas vagas reservadas.

Art. 2º Compete ao Órgão Gestor do Trânsito, a responsabilidade pela administração das vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo, devendo constar os seguintes percentuais de vagas especiais:

1º. Deverá ser estabelecida a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas, em estacionamento regulamentado de uso público, para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas idosas, conforme determina o art. 41 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e a Lei Municipal nº 60, de 11 de janeiro de 2006.

2º. Deverá ser estabelecida a reserva de 2% (dois por cento) das vagas, garantida, no mínimo, uma vaga, em estacionamento regulamentado de uso público, para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, conforme determina o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e sua regulamentação.

Art. 3º O prazo de vigência das Credenciais será de 2 (dois) anos, podendo ser renovadas.

Art. 4º A emissão da Credencial para as pessoas idosas, assim como da Credencial para pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, será de forma gratuita.

Art. 5º O cadastramento e a entrega das Credenciais serão realizadas na sede do Órgão Gestor do Trânsito no Município.

Art. 6º As normas complementares necessárias à organização e operacionalização da concessão das Credenciais e a fiscalização do seu uso dar-se-ão por instrumentos próprios da Secretaria Executiva de Mobilidade e Ordem Pública.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se às disposições em contrário.

Jabotão dos Guararapes, 25 de julho de 2019.

RICARDO CÉZAR VALOIS DE ARAÚJO

Prefeito em exercício

DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura e Ordem Pública
VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES
Procuradora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 035/2018

Edital nº 016/2019 - SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas e previstas pela Lei Complementar nº 034/2018, considerando a homologação do resultado da Seleção Simplificada objeto do Edital de nº 035/2018, resolve TORNAR PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, conforme a Portaria nº 014/2018 - SEPLAG e com o anexo I deste Edital, para os cargos oferecidos no certame cuja a contratação se dará através de Contrato por prazo determinado da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, conforme Lei Municipal nº 99/2001 e alterações posteriores.

Os candidatos classificados relacionados no anexo I deste edital deverão comparecer à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, localizada na Av. Barreto de Menezes, s/n, Prazeres- Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54.330-900, entre os horários das 9h às 12h e das 13h às 16h, no prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento da notificação, mediante apresentação da documentação, conforme Anexo II deste edital de convocação.

Ressalta-se que, o não comparecimento bem como o não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital de abertura, será considerado renúncia tácita do candidato classificado, de acordo com o que previsto no item 8.1 do Edital de nº 035/2018.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de julho de 2019.

CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

RELAÇÃO DE CONVOCADOS DOS CLASSIFICADOS POR FUNÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Local de apresentação: Av. Barreto de Menezes, s/n, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes- PE/ CEP:54.330-900					
CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA					
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PCD	DATA DE CONVOCAÇÃO	HORÁRIO
91 ^º	CELIA CRISTINA DE LIMA	3485	SIM	29/07/2019	09:00
28 ^º	JANAINA SUNAHARA FUCHIMI	4310	NÃO	29/07/2019	09:15
29 ^º	PRISCILA JOSE ARRUDA MARTINS PEREIRA	5013	NÃO	29/07/2019	09:30
30 ^º	AVANI VIANA DE SANTANA VALDEVINO	4480	NÃO	29/07/2019	09:45
31 ^º	ELIANE MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	4465	NÃO	29/07/2019	10:00
32 ^º	MÁRCIA DE MORAES APOLINÁRIO	2924	NÃO	29/07/2019	10:15

CARGO/FUNÇÃO: ODONTÓLOGO SAÚDE DA FAMÍLIA					
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PCD	DATA DE CONVOCAÇÃO	HORÁRIO
8 ^º	MARIA EMÍLIA CAVALCANTI DE MELO SOBRINHA	2890	NÃO	29/07/2019	10:30
9 ^º	ANNA GABRIELA DA SILVA PIERRE	2828	NÃO	29/07/2019	10:45

CARGO/FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H RAS					
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PCD	DATA DE CONVOCAÇÃO	HORÁRIO

15 ^º	RAFAELA VALADARES DE AMORIM	6415	NÃO	29/07/2019	11:00
16 ^º	HELENA ALBUQUERQUE LIRA	7593	NÃO	29/07/2019	11:15

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM					
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PCD	DATA DE CONVOCAÇÃO	HORÁRIO
5 ^º	MARIA MADALENA NUNES MALHEIROS DOS SANTOS	7678	NÃO	29/07/2019	11:30

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAÚDE DA FAMÍLIA					
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PCD	DATA DE CONVOCAÇÃO	HORÁRIO
15 ^º	ROSINEIDE MARIA BATISTA DO NASCIMENTO	2864	NÃO	29/07/2019	11:45
16 ^º	CLAUDIA TATIANE SOARES DIAS DA SILVA	753	NÃO	29/07/2019	13:00
17 ^º	GLAUCIENE FERREIRA DE CARVALHO	7943	NÃO	29/07/2019	13:15

Jaboatão dos Guararapes, 24 de julho de 2019.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Obedecendo ao que previsto nos itens 8.1, 8.2 no que trata “DA CONVOCAÇÃO /CONTRATAÇÃO”, o candidato classificado deve, no prazo de 02 (dois) dias a partir do recebimento da notificação de convocação, para a confecção do Contrato por Prazo Determinado, sem prejuízo da exigência de outros documentos previstos no Edital, apresentar os seguintes documentos:

- a) CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
- b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
- c) Cédula de Identidade (original e cópia);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- e) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia);
- f) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
- g) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
- h) 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
- i) Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia);
- j) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função pleiteada (original e cópia);
- k) Comprovação de registro no órgão de classe (original e cópia), quando houver;
- l) Declaração de que não acumula cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos e que cumpriu integralmente o interstício exigido para nova contratação no artigo 6º, da Lei Municipal nº 099/2001;
- m) Declaração ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais nas esferas Federal e Estadual;
- n) Dados bancários, quando correntista do Banco Santander SA.
- o) Comprovante de residência atualizado (original e cópia).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2019

PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA

SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO PARA COORDENADOR E FORMADOR MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA

O município do Jabotão dos Guararapes, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção para cadastro de profissionais que atuarão como Coordenador Municipal do Programa Criança Alfabetizada, áreas de Educação Infantil e Alfabetização,

1º e 2º Anos do Ensino Fundamental; e Formador Municipal do Programa Criança Alfabetizada- área de Alfabetização, 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental, com o intuito de desenvolver ações referentes ao programa, no âmbito da rede municipal, conforme estabelecido neste edital e demais legislações.

Os candidatos selecionados farão parte do cadastro de Bolsistas para a função de COORDENADOR e FORMADOR do Programa Criança Alfabetizada, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaboatão dos Guararapes, e poderão ser convocados (as) para o desenvolvimento e execução das atividades do referido Programa, conforme as necessidades previstas.

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA

1. O PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA é uma iniciativa do Governo do Estado de Pernambuco, em parceria com as redes municipais de educação, que tem o objetivo de garantir a alfabetização de todos os estudantes da rede pública com até sete anos de idade. O programa envolve formação para estudantes, professores, supervisores e coordenadores, distribuição de material didático complementar, premiações e aumento na destinação de recursos para todos os municípios pernambucanos. O programa estabelece como finalidade primordial o apoio técnico, financeiro e pedagógico aos municípios, visando ampliar as oportunidades de desenvolvimento da aprendizagem das crianças na Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais), especificamente 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental, proporcionando a melhoria da qualidade da aprendizagem, garantindo a equidade no ensino-aprendizagem dos estudantes da rede pública de educação, por meio de um conjunto de ações definidas e organizadas pelo Programa.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. COORDENADOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA

Professores efetivos da Rede Municipal do Jaboatão dos Guararapes, com formação superior em Licenciatura em Pedagogia, com conhecimento sobre Educação Infantil, Alfabetização e Letramento, com proficiência técnica e/ou científica.

2.2 FORMADOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA - Ciclo de Alfabetização (1º e 2º Anos do Ensino Fundamental)

Professores efetivos, com formação superior em Licenciatura em Pedagogia, com conhecimento sobre as concepções de Alfabetização e Letramento, presentes na BNCC e no Currículo de Pernambuco.

3 - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DO FORMADOR MUNICIPAL DO

PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA

3.1. DO COORDENADOR MUNICIPAL

- 3.1.1. Conhecer os fundamentos teórico-metodológicos do programa, ancorados pela perspectiva da alfabetização e letramento; indicadores de desempenho da Educação Infantil e do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental; e Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para ambas as etapas;
- 3.1.2. Elaborar plano de trabalho de sua atuação, articulado com as ações previstas pelo Programa;
- 3.1.3. Ser o elo de comunicação entre a Secretaria Estadual e a Secretaria Municipal de Educação.
- 3.1.4. Participar da elaboração do planejamento (conteúdos, estratégias e calendarização) das formações do programa, com foco na Educação Infantil e nos 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental, junto à coordenação e às equipes estadual e municipal;
- 3.1.5. Planejar a formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares do programa, em seu município;
- 3.1.6. Executar o monitoramento da formação continuada do Programa no município sob sua responsabilidade;
- 3.1.7. Participar de todos os encontros formativos quando convocado pela Gerência Regional de Ensino (GRE) e a SEE (SEDE);
- 3.1.8. Promover encontros sistemáticos com coordenadores pedagógicos das escolas do município, para viabilização da assistência técnica aos professores, envolvendo estudos, análise de casos e devolutivas do acompanhamento da prática docente, com foco na Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, no município;
- 3.1.9. Promover atividades constantes de interação, comunicação e cooperação entre formadores, coordenadores pedagógicos e professores;
- 3.1.10. Planejar ações voltadas para a participação das famílias nas escolas, fortalecendo a relação família-escola.
- 3.1.11. Acompanhar o desenvolvimento do programa nas escolas da sua rede de ensino;
- 3.1.12. Articular as ações do Programa em todos os eixos para sua plena aplicabilidade;
- 3.1.13. Apoiar o programa nas questões operacionais para realização de formações e eventos em seu município ou fora dele, quando o seu município for partícipe;
- 3.1.14. Orientar os coordenadores pedagógicos para a organização de registros de apoio à elaboração de relatórios mensais sobre as atividades do programa e mapeamento de boas práticas;
- 3.1.15. Inserir dados condensados do acompanhamento mensal do município no Sistema de Acompanhamento do Programa;
- 3.1.16. Condensar e analisar a inserção de dados no Sistema realizada pelos coordenadores pedagógicos;

3.1.17. Coordenar o processo de disseminação e análise dos resultados das avaliações;

3.1.18. Participar da elaboração do relatório anual e final do Programa.

3.2 DO FORMADOR MUNICIPAL DOS 1º E 2º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.2.1. Responsabilizar-se pelo processo de formação municipal no Ciclo de Alfabetização (1º e 2º Anos do Ensino Fundamental);

3.2.2. Apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos, bem como, dos resultados das avaliações externas, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas;

3.2.3. Realizar as formações locais com os professores e coordenadores pedagógicos dos 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental, conforme calendário estabelecido pelo coordenador municipal do Programa;

3.2.4. Cumprir rigorosamente a agenda e a carga horária total propostas para as formações;

3.2.5. Criar estratégias que promovam o acompanhamento do processo de formação, em sala de aula, junto aos Professores;

3.2.6. Ser assíduo e pontual nos encontros de formação, bem como, organizar o material didático-pedagógico desses encontros e a observância do atendimento logístico;

3.2.7. Produzir e entregar as matrizes dos materiais que serão usados, nos encontros presenciais, e/ou enviar no ambiente virtual, para o coordenador municipal;

3.2.8. Participar integralmente de todas as ações promovidas pela Gerência Regional de Ensino e da SEE (SEDE) vinculadas ao processo de formação, como: reuniões, planejamentos, encontros, seminários, dentre outros;

3.2.9. Elaborar estratégias de intervenção pedagógica com as equipes técnicas municipal e regional, sempre que necessário;

3.2.10. Realizar viagens técnicas inerentes à função de formador;

3.2.11. Cumprir os prazos relacionados às atividades do Programa, como entrega de relatórios, materiais das formações, análise de devolutivas de resultados de aprendizagem, dentre outros;

3.2.12. Inserir os relatórios mensais, referentes às formações realizadas, no Sistema.

DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção ocorrerá em uma única etapa, de caráter eliminatório, contemplando a avaliação do *Curriculum Vitae* da experiência profissional do candidato.

1. Os candidatos deverão apresentar em um único envelope lacrado os documentos a seguir:

Curriculum Vitae atualizado com as devidas comprovações, conforme o roteiro apresentado no item 6, deste edital;

4.2. Na avaliação do *Curriculum Vitae* será considerado o mérito científico, tecnológico e profissional, segundo os critérios de pontuação definidos no Anexo II, deste edital.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

1 A Seleção dos Candidatos será realizada mediante a análise currículo e da experiência, de acordo com os critérios de pontuação a seguir:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Análise do Currículo do candidato, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II.	50 (CINQUENTA) PONTOS
Declaração de tempo de experiências na etapa de Educação Infantil e Ciclo de Alfabetização (para o COORDENADOR) e no Ciclo de Alfabetização (para o FORMADOR). Pontuação não cumulativa.	50 (CINQUENTA) PONTOS COORDENADOR: Até 5 anos apenas em uma das etapas de ensino: 5 pontos Até 5 anos nas duas etapas de ensino: 10 pontos Acima de 5 anos e até 10 anos em ambas as etapas de ensino: 35 pontos Acima de 10 anos em ambas as etapas de ensino: 50 pontos FORMADOR: Até 3 anos de experiência nos 1º e/ou 2º ano: 10 pontos Acima de 3 anos e até 6 anos de experiência nos 1º e/ou 2º ano: 20 pontos Acima de 6 anos e até 10anos de experiência nos 1º e/ou 2º ano: 35 pontos Acima de 10 anos de experiência nos 1º e/ou 2º ano: 50
100 (CEM) PONTOS	

5.2. Será convocado(a) para assumir a função apenas o(a) 1º colocado(a) para cada uma das funções, ou seja: 1 vaga para COORDENADOR e 1 vaga para FORMADOR.

5.3. Será considerado(a) aprovado(a) neste Processo de Seleção o(a) candidato(a) que obtiver

pontuação mínima de 30 (trinta) pontos.

5.4. Critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

Maior titulação

Maior tempo de experiência

3. Maior idade.

DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições estarão abertas no período de:

29/07 a 02/08, nos horários de 08:00h às 12:00 e das 14:00h às 17:00h.

6.2. No ato da inscrição, os candidatos deverão entregar os envelopes contendo:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida,

b) Cópia do RG, CPF e Certificado de nível superior e da pós-graduação de maior titulação;

c) *Curriculum Vitae*, devidamente comprovado.

6.3. Na capa do envelope devem constar as seguintes informações:

EDITAL PARA SELEÇÃO DE COORDENADOR E FORMADOR DO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA

Função pretendida: COORDENADOR () OU FORMADOR ()

Dados do Candidato:

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONES PARA CONTATO:

E-MAIL:

6.4 Os envelopes devem ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, na Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP).

6.5. Poderão se inscrever apenas professores efetivos da rede municipal do Jaboatão dos Guararapes.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

1. A Comissão de Seleção será composta por servidores efetivos da Secretaria de Educação, que coordenarão e organizarão o processo seletivo de forma geral além das atividades de análise documental, julgamentos e análise de recursos.

7.2. Não poderão concorrer candidatos que tenham parentes até o terceiro grau com a respectiva Comissão de Seleção.

DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

1. O resultado da análise documental será divulgado por meio digital e pela Secretaria de Educação do Município.

DA VIGÊNCIA DA SELEÇÃO

1. A vigência do processo seletivo para Coordenador e Formador do Programa Criança Alfabetizada é de 12 meses, podendo ser renovada conforme interesse de ambas as partes.

CRONOGRAMA

1 Primeira etapa:

10.1.1 Inscrições (presencial) - 29/07 a 02/08

10.1.2 Análise do currículo do (a) candidato(a) - 05/08 a 12/08

10.1.3 Divulgação do resultado - Até o dia 13/08

10.1.4 Período para interposição de recursos - 14/08

10.1.5 Resultado da interposição de recurso - 16/08

10.1.6 Resultado final - 19/08

DOS RECURSOS

1. O (a) candidato (a) poderá solicitar recurso à Comissão Julgadora, no prazo de 1 (dia) contados a partir da data de publicação do resultado final da seleção no site do Município.

11.2. O resultado final será divulgado no site do Município, por meio de uma relação, em ordem alfabética, com nomes dos candidatos considerados aptos nesse processo seletivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 As vagas serão preenchidas conforme a vacância e a necessidade das ações realizadas pelo Programa CRIANÇA ALFABETIZADA.

12.2 O Coordenador e Formador serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, periodicamente, e, em caso de não estarem atendendo à necessidade, podem ser substituídos, considerando o resultado classificatório da seleção realizada.

12.3 Os casos não especificados neste edital serão resolvidos *posteriori* pela Comissão de Seleção e divulgados no site.

12.4 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital.

12.5 O Coordenador e o Professor Formador não se ausentarão de suas atividades pedagógicas originais, devendo ter tempo disponível, em outro horário que seja diurno, para atuar nas funções do presente edital.

12.6 O Coordenador e o Formador serão custeados pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, mediante o pagamento de uma bolsa nos valores de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a função de Coordenador e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a função de Formador, pagos mensalmente, durante 12(doze) meses.

Secretaria Municipal de Educação

Data:

Ivaneide de Farias Dantas



ANEXO I A - FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A COORDENADOR MUNICIPAL

I- IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES PARA CONTATO: _____

E-MAIL: _____

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura do Candidato



ANEXO I B - FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A FORMADOR MUNICIPAL

I- IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES PARA CONTATO: _____

E-MAIL: _____

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura do Candidato

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA ANEXO II - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE

Item	CRITÉRIO: <i>Mérito acadêmico</i>	Pontuação Maxima	
1	Curso de aperfeiçoamento na área de educação, com no mínimo 40 horas, não cumulativo	5 (CINCO) PONTOS	
2	Pós-graduação em nível de Especialização	10 (DEZ) PONTOS	
3	Pós-graduação em nível de Mestrado	15 (QUINZE) PONTOS	
4	Pós-graduação em nível de Doutorado	20 (VINTE) PONTOS	
TOTAL		50 (CINQUENTA) PONTOS	

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 762/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, por competência funcional e no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº. 034/2018, publicada em 02 de janeiro de 2019 e Portaria nº 01/2017-SEPLAG, publicada em 19 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO a existência dos requerimentos individuais formulados pelos servidores abaixo discriminados;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei 936/2013 que alterou os art's 122, 123, 125, 126 da Lei Municipal nº 224/96;

CONSIDERANDO os termos do laudo pericial e do parecer técnico cujos instrumentos são partes integrantes e inseparáveis desta portaria, em conformidade com o art 123 da Lei 224/96, com nova redação dada através do art. 2º da Lei 936/2013;

RESOLVE:

INDEFERIR Gratificação de Insalubridade (Risco de Vida ou de Saúde), nos termos abaixo indicados, a partir da data do requerimento:

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	GRAU DE INSALUBRIDADE	LAUDO E PARECER	DATA DO REQUERIMENTO
01	ANNE CAROLINE ALVES CANELA	19.766-1	Sociólogo	Inexistente	606/2019	08.01.2019
02	CARLOS ROBERTO P. DE MELO	91.091-2	Educador Cuidador	Inexistente	601/2019	30.10.2018
03	DARISROSE DA SILVA MACEDO	20.772-1	Educador Cuidador	Inexistente	595/2019	04.11.2018
04	EDINAURA FERREIRA DA ROCHA	21.238-5	Professor II	Inexistente	625/2019	25.04.2016
05	FERNANDO GOMES DA MOTA	91.090-8	Educador Cuidador	Inexistente	602/2019	31.10.2018

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de julho de 2019.

CARLOS EDUARDO DE A. BARROS
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 763/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, por competência funcional e no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº. 034/2018, publicada em 02 de janeiro de 2019 e Portaria nº 01/2017-SEPLAG, publicada em 19 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO a existência dos requerimentos individuais formulados pelos servidores abaixo discriminados;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei 936/2013 que alterou os art's 122, 123, 125, 126 da Lei Municipal nº 224/96;

CONSIDERANDO os termos do laudo pericial e do parecer técnico cujos instrumentos são partes integrantes e inseparáveis desta portaria, em conformidade com o art 123 da Lei 224/96, com nova redação dada através do art. 2º da Lei 936/2013;

RESOLVE:

INDEFERIR Gratificação de Insalubridade (Risco de Vida ou de Saúde), nos termos abaixo indicados, a partir da data do requerimento:

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	GRAU DE INSALUBRIDADE	LAUDO E PARECER	DATA DO REQUERIMENTO
01	KELLY VANESSA SILVA LINS	20.675-0	Educador Cuidador	Inexistente	598/2019	05.11.2018
02	LÍDIA MARIA DA MATA	20.673-3	Educador Cuidador	Inexistente	596/2019	04.11.2018
03	MARCELA ELAINE DA SILVA	91.090-9	Educador Cuidador	Inexistente	604/2019	01.11.2018
04	MARIA LADIANE ELPIDIO DA SILVA	91.091-4	Educador Cuidador	Inexistente	600/2019	31.10.2018

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de julho de 2019.

CARLOS EDUARDO DE A. BARROS
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 764/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, por competência funcional e no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº. 034/2018, publicada em 02 de janeiro de 2019 e Portaria nº 01/2017-SEPLAG, publicada em 19 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO a existência dos requerimentos individuais formulados pelos servidores abaixo discriminados;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei 936/2013 que alterou os art's 122, 123, 125, 126 da Lei Municipal nº 224/96;

CONSIDERANDO os termos do laudo pericial e do parecer técnico cujos instrumentos são partes integrantes e inseparáveis desta portaria, em conformidade com o art 123 da Lei 224/96, com nova redação dada através do art. 2º da Lei 936/2013;

RESOLVE:

INDEFERIR Gratificação de Insalubridade (Risco de Vida ou de Saúde), nos termos abaixo indicados, a partir da data do requerimento:

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	GRAU DE INSALUBRIDADE	LAUDO E PARECER	DATA DO REQUERIMENTO
01	QUECIA TACIANA NUNES DA SILVA	20.735-7	Psicólogo	Inexistente	605/2019	20.02.2019
02	VALDIR BATISTA DOS ANJOS	91.091-7	Educador Cuidador	Inexistente	599/2019	30.10.2018
03	ROBERTO LÁSARO GERMANO REIS	91.091-6	Educador Cuidador	Inexistente	603/2019	30.10.2018
04	SHIRLENE VIEIRA DA SILVA DURVAL	59.266-1	Chefe de Núcleo	Inexistente	608/2019	12.06.2018

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jabotão dos Guararapes, 15 de julho de 2019.

CARLOS EDUARDO DE A. BARROS
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 769/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, por competência funcional e no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº. 034/2018, publicada em 02 de janeiro de 2019 e Portaria nº 01/2017-SEPLAG, publicada em 19 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria de nº 739/2019, datada de 11.07.2019, publicada no D.O.M nº - 129 de 17.07.2019, que indefere férias não gozadas a ex - servidora NIDNALVA LUCENA CAVALCANTI mat. 09.204-5.

Onde se lê: INDEFERIR FÉRIAS NÃO GOZADAS

Leia-se: INDEFERIR INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS

Jabotão dos Guararapes, 17 de julho de 2019.

CARLOS EDUARDO DE A. BARROS
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 785/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, por competência funcional e no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº. 034/2018, publicada em 02 de janeiro de 2019 e Portaria nº 01/2017-SEPLAG, publicada em 19 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR os pedidos formulados de Abono de Permanência, conforme Pareceres nºs.189/2019 e 190/2019- Gerência Jurídica da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, datados de 12.07.2019 dos servidores abaixo, adotando integralmente os fundamentos elencados por tal opinativo:

Nº Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Secretaria de Origem	Embasamento Legal
42777209962019	JOSÉ BATISTA GUEDES NETO	07.634-1	Executiva de Mobilidade e Ordem Pública	Por falta de Amparo Legal
4210218432019	RITA DE CÁSSIA COELHO DE LIMA	11.897-4	Municipal de Educação	Por falta de Amparo Legal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

Jaboatão dos Guararapes, 18 de julho de 2019.

CARLOS EDUARDO DE A. BARROS

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 786/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, por competência funcional e no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº. 034/2018, publicada em 02 de janeiro de 2019 e Portaria nº 01/2017-SEPLAG, publicada em 19 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido formulado de Progressão Horizontal, conforme o Parecer nº. 862/2019 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, datado de 10.07.2019 da servidora abaixo, adotando integralmente os fundamentos elencados por tal opinativo:

Nº Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Secretaria de Origem	Embasamento Legal
42777245282019	CARMEN LÚCIA LAYME DANTAS DA SILVA	20.333-5	Municipal de Educação	Por falta de Amparo Legal



Jaboatão dos Guararapes, 18 de julho de 2019.

CARLOS EDUARDO DE A. BARROS
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 788/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, por competência funcional e no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº. 034/2018, publicada em 02 de janeiro de 2019 e Portaria nº 01/2017-SEPLAG, publicada em 19 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria de nº 629/2019-SEGEP, datada de 10.06.2019, publicada no D.O.M nº - 109 de 15.06.2019, que retificou a Portaria 1.361/2018 - SEGEP da servidora WILMA SILVA DE ALMEIDA VINHAS mat. 09.710-1.

Onde se lê: Matrícula 10308-0
Leia-se: Matrícula 09.710-1

Jaboatão dos Guararapes, 17 de julho de 2019.

CARLOS EDUARDO DE A. BARROS
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 809/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, por competência funcional e no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº. 034/2018, publicada em 02 de janeiro de 2019 e Portaria nº 01/2017-SEPLAG, publicada em 19 de janeiro de 2017.

Considerando solicitação através do requerimento protocolado sob o nº 4210241682019, datado de 08.07.2019.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, do cargo efetivo de Professor 1 Classe I 3E, a servidora SILENE SANTANA DOS SANTOS DE SOUZA, mat. 15.928-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o art. 54, item I, da Lei 224/96, retroagindo seus efeitos a 08.07.2019.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de julho de 2019.

CARLOS EDUARDO DE A. BARROS

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 11/2019

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Jaboatão dos Guararapes - PE, no ato de sua competência e uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal de nº. 8069/90 e Lei Municipal nº. 1038/14, e regimento interno.

CONSIDERANDO, a nova composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovada em reunião ordinária;

CONSIDERANDO, a deliberação do pleno que a comissão seja em ordem paritária, tendo como apoio técnico a Assessoria Jurídica da SEMASC;

CONSIDERANDO o pedido no Ofício 1895/2019 GAP da Secretaria de Saúde deste município;

Resolve:

Art. 1º - SUBSTITUIR a representante TITULAR da Secretaria Municipal de Saúde: ANDREA VIRGINIA

LEMOS FERREIRA MAT: 20.406-4, neste conselho por JOSINETE MAXIMO MACIEL MAT: 12.686-1 de acordo com o pedido do referido ofício supracitado;

Art. 2º NOMEAR como suplente neste conselho ANTONIETA PAES DE ANDRADE MAT: 20.603-2 de acordo com o pedido do referido ofício supracitado;

Art. 3º Em substituição a conselheira ANDREA VIRGINIA LEMOS FERREIRA na comissão Eleitoral para o Edital 01/2019 do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar, assume a função a conselheira de direito TITULAR: ANDREIA HERMÍNIO BASTOS MAT 19.802-1, representante da SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER;

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 6º- Publique-se no Diário Oficial do Município.

Jabotão dos Guararapes, 25 de Julho de 2019.

MAYARA SANTOS BRITO

PRESIDENTE DO CMDDCA-JG

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS CORPORATIVAS E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071.2019.PE.024.SME.CPL3 - Pregão Eletrônico nº. 024/2019. Serviço. Objeto: Formalização de Ata de Registrar de Preços visando a contratação de empresa para fornecimento de água potável, acondicionada em carros pipa, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Jabotão dos Guararapes/PE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 torna público, para conhecimento de todos os interessados, que a licitação acima mencionada foi declarada FRACASSADA.

Jabotão dos Guararapes, 24 de julho de 2019.

Flaviane Ribeiro Queiroz
Pregoeira CPL 03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº . 113.2019.PE.038.SME.CPL3 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.038/2019.
NATUREZA: SERVIÇO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR DEMANDA, DE LIMPEZA E DESTINAÇÃO FINAL DE DETRITOS ORIUNDOS DE FOSSAS SÉPTICAS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES..VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 410.180,40(QUATROCENTOS E DEZ MIL, CENTO E OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08/08/2019 às 10:00 hora. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/08/2019 às 10:00 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA. O edital estará disponível no SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASNET - CÓD. UASG 982457. Os interessados poderão obter cópia do edital através do Portal de Licitação: licitacoes.jaboatao.pe.gov.br. Informações adicionais no endereço citado ou pelo e-mail: cpl3.jaboatao@gmail.com, segunda à sexta-feira das 8h às 12h.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de Julho de 2019

Flaviane Ribeiro Queiroz
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação 3.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL ALTERADO

Processo Licitatório Nº 091.2019.PE.031.SDI.CPL3 - Pregão Eletrônico nº 031/2019. Natureza do Objeto: compras. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO, do tipo MENOR PREÇO/LOTE, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de MATERIAIS HIDRÁULICOS, divididos em 14 (quatorze) lotes, a fim de atender as necessidades das Secretarias e órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal, conforme especificações constantes no termo de referência. Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.010.724,49 (Um milhão dez mil setecentos e vinte e quatro

26 de Julho de 2019 - XXIX - Nº 136 - Jaboatão dos Guararapes | 48

reais e quarenta e nove centavos). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09/08/2019 às 09:30 horas (horário de Brasília). ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS 09/08/2019 às 09:30 horas (horário de Brasília). LOCAL: COMPRASNET - www.comprasgovernamentais.gov.br. Os interessados poderão obter cópia do edital através do Portal de Licitação: licitacoes.jaboatao.pe.gov.br. Informações adicionais no endereço citado no edital ou pelo e-mail: cpl3.jaboatao@gmail.com, segunda à sexta-feira das 8h às 12h.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de julho de 2019.

FLAVIANE RIBEIRO QUEIROZ

Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação 3.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 3
JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 001/2019 - CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019. NATUREZA DO OBJETO: Prestação de serviços. OBJETO: Contratação de agência de publicidade para serviços de publicidade para atender demandas de campanhas educativas e de utilidade pública da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes. VALOR GLOBAL: 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais). De acordo com Relatório de Julgamento das Propostas, análise feita no âmbito do processo em referência, esta comissão declara como CLASSIFICADA para a fase de habilitação a empresa: CC&P COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA EIRELI com 96,04 (noventa e seis e três vírgula quatro centésimos) pontos e DESCLASSIFICA a GRITO PROPAGANDA EIRELI -EPP por não observar as condições do Item 9 do Edital. Em virtude do presente resultado, abre-se prazo recursal previsto no art. 11, §4º, inciso X da lei 12.232/2010 c/c art. 109, da Lei 8.666/1993. Informações adicionais no endereço citado ou pelo e-mail: cpl3.jaboatao@gmail.com, segunda à sexta-feira das 8h às 12h.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de julho de 2019

Flaviane Ribeiro Queiroz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - 3.

26 de Julho de 2019 - XXIX - Nº 136 - Jaboatão dos Guararapes | 49

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2014 - SEINFRA. OBJETO: Alteração de titularidade da Secretaria Responsável pelo presente Contrato, assim como a mudança da fonte pagadora, passando da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordem Pública para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional, através da Secretaria Executiva de Gestão de Convênios e Projetos, em virtude do Decreto nº 18, de 27 de março de 2019, que retroage seus efeitos para o dia 20 de março de 2019. CONTRATADA: GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - CNPJ: 70.073.275/0001-30.

Jaboatão dos Guararapes, 28/03/2019.

Alex Silva Ramos.
Secretário Executivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº. 017.2019.AD.015.SEGAD.CPL3 - Adesão 015/2019 à Ata de Registro de Preços nº 0140/2018 - Secretaria de Estado de Administração do Governo do Estado da Paraíba, Pregão Presencial nº 162/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.000.006256.2018, do Governo do Estado da Paraíba, tendo como objeto a Contratação da Empresa Especializada em serviços de telefonia para atender as secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes. Empresa Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.000.118/0001-79. Valor total da contratação: R\$ 1.110.534,48 (um milhão, cento e dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Jaboatão dos Guararapes, 17 de Julho de 2019.

Fernando Cássio Correia Rodrigues.
Secretário Executivo de Gestão Administrativa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2
REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208.2018.PP.039.SMS.EP - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2018 - OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza hospitalar, conservação, higienização e desinfecção, com a disponibilização de mão de obra qualificada, fornecimento de produtos saneantes domissanitários e todos os insumos e materiais necessários à execução dos serviços, nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes. A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados, em atendimento a recomendação sugerida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do Relatório de Auditoria do Processo nº 19100391-8, A REVOGAÇÃO DO ATO QUE INABILITOU A EMPRESA ATITUDE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, tendo em vista os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Desta maneira, fica a referida empresa HABILITADA no âmbito do presente processo, onde o mesmo retornará a fase de julgamento da licitação. Isto feito, considera-se a publicação de fracasso sem efeito. Decisões ulteriores acerca do Processo citado deverão ser acompanhadas através da Imprensa Oficial do Município.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de julho de 2019.

Maria Emilia de Souza Ferraz.
Pregoeira CPL2.

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

26 de Julho de 2019 - XXIX - Nº 136 - Jabotão dos Guararapes | 51



PODER EXECUTIVO

EFEITO
ANDERSON FERREIRA

VICE-PREFEITO
LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
RICARDO VALOIS

PROCURADORA GERAL
VIRGINIA PIMENTEL

CONTROLADORA GERAL
ANDRÉA ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PAULO LAGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA
MARIANA INOJOSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
E SUSTENTABILIDADE
SIDNEI AIRES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL
MARIA GENTILA GUEDES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IVANEIDE DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM
PÚBLICA
DANIEL NASCIMENTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CÉSAR BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ZELMA PESSÓA